



G A Z E T A D O *R I O D E J A N E I R O.*

QUARTA FEIRA 23 DE MAIO.

A L V A R A:

EU EL-REI Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que em Consulta da Mesa do Desembargo do Peço, a que Mandei proceder sobre os requerimentos, que dirigirão a Minha Real Presença as Officíais da Camara, e alguns trairadores desta Corte, Me foi presente que era justificada, e fundada em razão e justiça a queixa, que huns e outros fazião do Acordão de vinte de Junho de mil oitocentos e doze, proferido no Juiz dos Feitos da Minha Coroa e Fazenda, pelo qual se julgaria nulos todos os atoramentos, que a Camara fizera dos terrenos comprehendidos nas primitivas Sesmarias, concedidas pelo Capitão Mór Governador *Estacio de Sá*, em mil quinhentos e trinta, ampliadas, e augmentadas com mais seis leguas em quadra na era de mil quinhentos sessenta e sete pelo Governador Geral *Alem de Sá*, e todos os mais, que os Enfiteutas, e Arrendatários da Camara fizerão depois, pelo único fundamento, de que sendo dadas para pastos, recios, cultura, e logradouros desta Cidade em proveito communum dos seus povoadores, e habitadores sem fôro, pensão, ou outro tributo, salvo o Dízimo a DEOS, a Camara, Enfiteutas, e sub Enfiteutas, obrarão contra Direito, emprazando, e arrendando os sobreditos terrenos com pensões, que arbitrarão, o que involvendo nullidade insanável nos primordiales contractos, celebrados contra as expressas condições das mencionadas Sesmarias, não só os tornava nulos na raiz, mas todos os que se fizerão depois, como dimanados de crigem reprovada por Direito, ordenando-se por estes fundamentos que a Camara perdesse os fôros, e que os actuais possuidores ficassem reindo os terrenos como seus, conseguindo dos Officíais da Camara títulos respectivos livres de pensão al-

guma: propondo-se-Me na referida Consulta, que se devia mandar cassar, e annullar aquelle sobredito Acordão, como proferido contra a razão e Direito, e com manifesto prejuizo da Camara, e dos mais Enfiteutas e arrendatários: por quanto se devião entender valiosos os aforamentos primitivos, ou porque a clausula de ser livre de pensão eu fero o terreno das Sesmarias era relativa só as Officíais da Camara, que representava os moradores da Cidade, para que o houvessem sem pagar causa alguma, como parecia colher-se da letra das mesmas Sesmarias, e talvez se pedia entender das alheações, que a Camara houvesse de fazer desses terrenos em virtude da administracão, que lhe confere a Lei do Reino, e que he permitido a qualquer Seimeiro; ou porque se deva presumir que ella tem faculdade expressa para isso, posterior ás Sesmarias, segundo se colhia do silencio dos Ptos, que nunca requereu, nem estorvou ás aforamentos, e de muitas Confirmações destes, e outras Resoluções dos Senhores R'sis Meus Augustos Predecessores, expedidas pelo Conselho Ultramarino, e principalmente das Provisões de vinte de Julho e de vinte seis de Janeiro de mil setecentos e vinte e oito, em que se diz, que as Officíais da Camara allegarião, que por merecê, que lhes fôra concedida, tinhão faculdade para aforar as terras desta Cidade, e huma legua ao redor, e que as Cartas ou Provisões, que a outorgarão, se queimaram no incendio, que sofreu o Archivo da Camara no anno de mil setecentos e noventa, além da presunção de Direito ácerca das causas antigas, que se supõe feitas com legalidade; ou porque estava prescripto o direito de requerer contra os referidos aforamentos pela posse de mais de dous séculos, em que estava a Camara, de os fazer com justo título, que he, o que dá em geral a Lei do Reino a estas Corporações

sobre a administração dos bens do Conselho, e com boa fé, pois que não podia já nenhuma considerar-se má em huma Corporação pública, que possue e administra em nome, e em projeto do público; ou porque se devem reputar tais Contractos bem e regularmente feitos, e legalizados em virtude dos Alvarás de dez de Fevereiro de mil secentos cinquenta e quatro, de quinze de Julho de mil setecentos quarenta e quatro, declarados pelos de vinte e seis de Outubro de mil setecentos quarenta e cinco; e vinte e três de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e quatro, principalmente pelo de mil setecentos quarenta e cinco, em que expressamente se ordenou que ficassem vigorando tais Contractos feitos pelas Camaras, ainda sem os requisitos da Lei, e subsistindo as pensões, e fôros ajustados; acrescentando-se na mencionada Consulta, que ainda quando não houvessem todos estes motivos tão ponderosos, se devião sustentar estes fôros por pouco gravosos aos possuidores, e por muito úteis à Causa Pública; pois que se applicavão estes rendimentos, que fazem parte das rendas do Concelho, às obras públicas della; e pelo que tocava ao julgado no Acordão do Juizo da Coroa a respeito dos Enfiteutas, e Sub-Enfiteutas da Câmara, era sobre maneira injusta, que sendo lícito aos Semeiros depois de empossados alheiar por qualquer maneira os terrenos, não podesse a Câmara enfiteuticar, e os Enfiteutas sub-empresar, e celebrar quaisquer outros Contractos lícitos por Direito, e que vissem os possuidores sem título valioso a ser senhores de ambos os domínios directo e útil sem consolidação jurídica, e os perdessem sem facto seu, e sem os alienarem, os senhores dos terrenos, que os houverão por herança, dotes, partilhas, compras, e outros títulos onerosos, para irem haver os preços daquelas, de quem os tinhão, com renhidos e perigosos pleitos, de que se originarião prejuízos, dissensões, e distúrbios prejudiciais ao socego e tranquillidade pública; convindo por tão justificados motivos, que Eu provesse este negocio de pronto e eficaz remedio, Mandando annular o referido Acordão do Juizo dos Feitos da Coroa; Dando providências legislativas, que terminassem esta contenda, e dessem socego, e tranquillidade ao Povo: E Tomando em consideração este importante negócio, e todo o referido na sobredita Consulta, e o quanto convém ao interesse público a certeza e estabilidade dos domínios, e do direito da propriedade, base de toda a Legislação Civil, e de que nascem imediatamente o aumento e progressos da agricultura e povoação: Querendo desde já evitar as perturbações, excessos, e demazias, que tem praticado alguns dos Fureiros e Arrendatários alucinados com a arbitrariedade Jurisprudencia estabelecida no Acordão, que fez o objecto das justas representações, que subirão á Minha Real Presença, e que continuarião outros a praticar, se por mais tempo não houvesse pronta e ultima decisão deste importante negócio, prosseguindo-se nos Embargos, e outros recursos Ordinários: usando a estes fins do domínio eminentíssimo, que Me compete como Soberano, para regular o dos Meus fidis Vassallos, Firmando-o, e Segurando-o em bases firmes e estaveis; e unindo o seu particular interesse com o do bem público: Estabelecedendo

ao mesmo tempo regras fixas da Legislação da Enfiteuse, para aumento da agricultura, e povoação, unido com a estabilidade e segurança do direito de propriedade tão recomendável na Sociedade Civil: Conformando-Me com o parecer da dita Consulta, em que foi ouvido o Procurador da Minha Coroa e Fazenda: Sou Servido Determinar o seguinte.

I. O Acordão proferido no Juizo dos Feitos da Minha Coroa e Fazenda em vinte de Junho de mil secentos e doze nos Autos, entre Partes, os meradores, e Oficiais da Câmara desta Corte, se deve entender nullo, cassado, e de nenhum efeito, como se nunca fosse proferido, pondo-se perpetuo silêncio na Causa, e guardando-se a este fim os Autos na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, para nunca mais se fazer uso algum delles.

II. Todos os aforamentos dos terrenos desmembrados das mencionadas Sesmarias, feitos pelos Oficiais da Câmara antes e depois dos Alvarás de vinte e seis de Outubro de mil setecentos quarenta e cinco, e de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, até ao presente, se entenderão legítimos, validos, e procedentes com os fôros, que se achão estipulados, e com o Laudêmio da quarentena, na forma da Lei do Reino, ainda quando não estejão feitos com as solemnidades; que em Di- feito se requerem, reduzindo-se todos a aforamentos perpetuos, posto que se achem de facto celebrados em vidas.

III. Igualmente ficarão sendo valiosas, legítimas, e procedentes todas as sub-enfiteutições, locações, e arrendamentos, que os respectivos Enfiteutas, e sub-Enfiteutas tiverem feito, e celebrado com quaisquer outras pessoas, das ditas porções desmembradas dos mencionados aforamentos, ou prazos, paraellas se edificarem casas, e para formarem quintas ou chacaras, ou fazerem qualquer género de cultura, ficando porém todos estes Contractos, qualquer que seja o seu nome, ou natureza, reduzidos a aforamentos perpetuos com os mesmos fôros, ou pensões estipuladas na pessoa de cada um dos actuais possuidores e seus futuros sucessores; a fim de estabelecer-se sólida e regular Jurisprudência nesta matéria, e evitar os abusos, e despotismos, que se tem praticado, despejando sobre os locatários, que se devião reputar perpetuos, por meio de lesivos pagamentos de bem-féitorias.

IV. Não querendo os actuais Enfiteutas, ou arrendatários conservar-se na posse dos referidos terrenos por estes Títulos de aforamentos perpetuos, com o motivo de lhes parecerem excessivos os fôros estipulados, ou por qualquer outro, poderão largar e dimittir aos Oficiais da Câmara, ou aos outros Proprietários, de quem os houverão, para estes livremente os aforarem a quem quizerem, e com os fôros, que ajustarem, sem que os actuais possuidores se reputem ter direito para intentarem em Juizo qualquer acção, a fim de se reduzirem a menos os ditos fôros, evitando-se assim novos litígios, e perturbações a este respeito: poderão porém os Proprietários diminuirlos, se de sua livre vontade o quizerem fazer a bem de algum Fideicomitente.

V. Os terrenos, que ainda estiverem por aforar, e em poder dos Oficiais da Câmara, serão daqui em diante aforados com as clausulas

acima prescriptas, e na conformidade do Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e debaixo das peras do paragrafo segundo delle, que Sou Servido Ordenar se pratique por todas as Camaras do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, e os que já estiverem em poder de qualquer outro Enfrenta, poderão ser sub-emprazados em fogo perpetuo, e fateosim na forma acima ordenada.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erário; Regedor da Justiça; e a todos os Tribunais, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nesse se contém, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas, como se de cada huma Fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancelleria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dez de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

R E I.

Conde de Palma, Presidente.

Alvará com força de Lei, &c.

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos dirigo o Consul Geral da Nação Portugueza nos Estados Unidos d'America, Joaquim Barrozo Pereira, hum Oficio com data de treze de Dezembro do anno proximo passario, com o qual remetteu a copia do Aviso aos Navegantes, publicado pela Alfandega de Portsmouth, Nova Hampshire, sobre a criação de hum novo farol na Ilha de White, o qual Aviso he do theor seguinte.

Aviso aos Navegantes

Publicado pelsa Alfandega de Portsmouth, Nova Hampshire, no primeiro de Dezembro de mil oitocentos e vinte.

Hum Farol foi ereto na Ilha de White, a mais meridional das Ilhas dos Shands, o qual se acenderá na noite de Quarta feira seis do corrente mez de Dezembro. O lampião está elevado sessenta e sete pés acima do nível das aguas vivas, e contém quinze Candieiros de Petente com reverberos, collocados n'hum triangulo revolvente, que fará huma revolução completa em tres minutos e trinta segundos, reflectindo por hum lado, huma luz avermelhada, e pelo outro azul, e pelo terceiro na sua cor natural.

Cada luz poderá avistar se distintamente perto de cincuenta segundos na distancia de nove milhas, e ficará totalmente encoberta perto de dez segundos no intervallo de huma à outra; em menor distancia, e em tempo claro, a luz não desapparecerá inteiramente, mas tornando hum termo medio, o maior grão de claridade será para o menor, como quarenta à hum. Em tempo claro poderá divisar-se na distancia de perto de sete legoas, primeiro a luz brillante e natural, depois a vermelha, e ultimamente a azul.

Quando por causa do nevoeiro, ou outro qualquer motivo se não poder avistar o Farol,

e as luces ao menos na distancia de quatro milhas, far-se-hão signaes por meio de hum sino de seis quintaes de peso, e que suspenso na torre do Farol, e trabalhando por engenho, dará os signaes de dia e de noite, tocando dez badelladas por minuto: calculou-se que o som se poderia ouvir daquelle distancia em tempo sereno.

Os Navios que pertenderein entrar em Portsmouth devem dar hum resguardo de milha e meia a este Farol, e, fazendo-o demorar exactamente a Leste, seguir o rumo de Norte quarta de Nor-Oest, procurando o Farol de Portsmouth. Philadelphia treze de Dezembro de mil oitocentos e vinte. — Joaquim Barrozo Pereira, Consul Geral.

E para que chegue á noticia de todos, manda a sobredita Real Junta inserir este na Gazeta, e affixalo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1821.

José Manoel Plácido de Moraes.

No dia Domingo 20 do corrente Maio, concorrendo ás 9 horas da manhã no consistorio da Ordem Terceira de N. S. do Carmo desta Corte, por não haver Paço do Concelho, os Eleitores da Comarca, que formarão a Junta Eleitoral desta Província (visto não haver mais que huma Comarca) a saber: o Bacharel Luiz Nicolás Fagundes Varella, o Tenente General José d' Oliveira Barboza, o Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca Deputado da Real Junta do Commercio, o Conselheiro da Fazenda Manoel Jacinto Nogueira da Gama, o Sargento Mót de Engenheiros Antonio José do Amaral, Lente da Academia Real Militar, o Reverendo Padre Joaquim da Cunha Barbeza, Professor Regio de Filosofia Racional, o Reverendo Vigario Geral deste Bispado José Caetano Ferreira de Aguiar, João Pedro Meinard d'Affonseca e Sá, Official Maior da Secretaria do Desembargo do Paço, o Desembargador do Paço Intendente Geral da Policia António Luiz Pereira da Cunha, José Joaquim da Rocha, Contador do Real Hospital Militar, Joaquim Gonçalves Lobo, Escriturário da Contadaria dos Arsenaes Reaes do Exercito, o Reverendo Conego da Real Capella Francisco Correia Vidigal, Manoel José de Souza França, Official Maior Graduado da Secretaria do Conselho da Fazenda, o Tenente General Joaquim Xavier Carvalho, e o Coronel do Estado Maior José Manoel de Moraes, ahí compareceu o Excellentissimo Conde de Palma, Presidente da Meza do Desembargo do Paço, a fim de presidir á eleição, que os mesmos Eleitores devião fazer de huma Presidente nomeado d'entre elles, para compõr a Junta Eleitoral desta Província na conformidade do Addicionamento feito ao Artigo 81 das instruções a este respeito autorizadas pelo Decreto de 7 de Maio do corrente anno; e dando-se principio ao acto da dita Nomeação de Presidente, sahió eleito pela Junta o Eleitor Tenente General José de Oliveira Barboza: feito o que se despedio o mesmo Conde de Palma; ficando composta a Junta da Província.

Então principiou esta os seus trabalhos por nomear o Secretario, e Escrutinadores respectivos; e os Membros da Commisão para o Exame, e informação das Nomeações dos Eleitores, que legitimayão a sua Representação na mesma

Junta, e sahirão Nomeados para Secretario e Eleitor *Mansel José de Souza França*; para Escrutinadores os Eleitores o Reverendo Vigario Geral do Bispado *José Caetano Ferreira de Aguiar*, e *José Joaquim da Rocha*; e para Membros da Comissão os Eleitores o Desembargador do Paço *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, o Bacharel *Mariano José Pereira da Fonseca*, e o Bacharel *Luiz Nicolás Fagundes Varella*.

Immediatamente se lerão pelo Secretario da Junta os quatro Capítulos das Instruções publicadas com o Decreto de 7 de Março deste anno, que tratão das Eleições; e a Certidão do Auto da Eleição, que se fizera na Cabeça da Comarca; e entregues as Certidões das Nomeações dos Eleitores ao Secretario e Escrutinadores; e as destes aos Membros da Comissão, para examinarem, e darem a sua informação, se terminou esta primeira Sessão da Junta; ficando addiada a conclusão dos seus trabalhos para o dia seguinte 21 do corrente mês.

Na manhã deste dia pelas 8 horas concorrerão ao mesmo Consistorio o Presidente, e mais Eleitores acima declarados; e depois que o Secretario, Escrutinadores, e Membros da Comissão, nomeados na Sessão do dia antecedente, derão conta do seu Exame a respeito das Nomeações dos Eleitores Representantes; certificando acharem todos em regra, e sem defeito; se dirigirão a Junta em Corpo á Capella Real, onde assistirão a huma Missa solemne do *Espírito Santo*, que officiou o Excellentíssimo e Reverendíssimo Bispo desta Diocese, Capellão Mór de SUA MAGESTADE, fazendo hum Discurso analogo ás circunstâncias o Reverendo Padre *Franquio da Cunha Barboza*. E como se concluisse este acto Religioso, voltou a Junta ao seu assento no dito Consistorio, para fazer a Nomeação dos 5 Deputados Ordinários, e 2 Substitutos, que por esta Província do Rio de Janeiro devem representar nas Cortes da Nação actualmente convocadas na Cidade de Lisboa.

Antes porém que se corresse o Escrutínio, suscitou-se entre os Eleitores a questão, se o Artigo 97 das já citadas Instruções de 7 de Março deste anno, que exclue de ser Deputado de Cortes o Funcionário Público, nomeado pelo Governo, comprehendia, ou não, a todo e qualquer Empregado Público, fossem quais fossem as suas funções indistintamente; E por maioria de votos se venceu, e decidiu que erião indistintamente excluídos os Empregados Públicos nomeados pelo Governo sem nenhuma reserva; e servindo esta decisão de regra à Deliberação dos Eleitores a respeito das pessoas, que devião nomear, se correr o Escrutínio tantas, e quantas vezes cumpria, e sahirão Eleitos

Para Deputados Ordinários.

O Bacharel *Luiz Nicolás Fagundes Varella* residente nesta Cidade, com 11 votos.

O Bacharel *José Soares de Lemos Brandão* residente no recôncavo desta Cidade, com 8 votos.

O Excellentíssimo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, *D. Francisco de Lemos*, residente em Coimbra, com 8 votos.

O Excellentíssimo Bispo Inquisidor *D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho*, residente em Lisboa, com 11 votos.

O Bacharel *Luiz Martins Busto*, residente em Lisboa, com 9 votos.

Para Deputados Substitutos.

O Bacharel *Castório Gonçalves Ledo*, residente na Cidade do Porto, com 8 votos.

O Bacharel *Francisco Villha Barboza* residente em Lisboa, com 13 votos.

Os quais foram publicados por seus nomes imediatamente, que sahirão sabendo nomeados, cada hum por sua vez.

Concluída a Nomeação se mandou chamar o Escrivão da Câmara do Concelho desta Cidade; e por elle se mandou lavrar o Auto da Outorga de Poderes, que os mesmos Eleitores como Representantes, e em nome do Povo desta Província conferirão aos ditos Deputados nomeados para representarem por elle nas Cortes da Nação, actualmente convocadas na Cidade de Lisboa, o qual Auto com efeito se lavrou pelo dito Escrivão no mesmo Livro das Actas da Junta, e o assignarão todos os ditos Eleitores; acabando estes trabalhos pelas tres horas da tarde.

A esta hora se dirigirão os Eleitores em Corpo á sobredita Capella Real, onde se cantou pelo Excellentíssimo e Reverendíssimo Bispo Capellão Mór hum *Te Deum* solemne, com o que se concluiu o Acto.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Manifesto da Austria.

Depois de huma longa serie de tormentas políticas, o Reino de Nápoles, com auxilio das tropas *Austriacas*, no anno de 1815, foi restituído ao governo paternal do seu legítimo Rei; as duas porções da Monarquia *Siciliana*, que tanto tempo estiverão separadas, se unirão outra vez, e os desejos de todas as pessoas bem intencionadas forão satisfeitos com o feliz prospecto de huma paz durável. Potém a ultima época do Governo estrangeiro havia resuscitado hum inimigo interno, mais perigoso que entro qualquer so desencôr do península *Itália*. Existia no Reino de Nápoles assim como em outros estados da *Itália* huma seita, que laborava na escuridão, cujos secretos chaves continuavão a meditar a ruína de todos os governos *Italianos*, como o primeiro passo para a execução dos extravagantes planos, em que estavão empenhados.

No momento, em que *Murat*, para sustentar seu throno variante, concebeu o projeto desesperado de conquistar a *Itália*, a desesperação lhe fez pirou a idéa de chamar em seu auxilio aquelles mesmos *Carbonari*, que elle mais de huma vez combatera, e cujas intrigas criminosas lhes garbarão de-de aquelle tempo huma influencia, que, sem o socorro desta imprevista aliança, talvez nunca houvessem conseguido.

A vigilância do Governo Real, o zelo, com que elle se emprega em promover melhoramentos essenciais em todos os ramos da administração, a geral afseição consagrada ao Seberano, cuja paternal bondade lhe ganhara os corações dos seus vassalos, fizerão abortar todas as emprezas desta Seita no primeiro anno seguinte à restauração; e talvez, similhante a tantas ou-

tras associações secretas, insensivelmente entrequedem, e cahiria no esquecimento, se os acontecimentos do Reino de *Hespanha*, no principio do anno de 1820, não lhe houvessem dado hum novo impulso. Desde este momento sua ousadia redobrou, e ajudada pelo contagioso fanatismo, que elle excitou, cresceu tanto em numero e influencia, que as leis e a authoridade do executivo não tiverão mais força bastante para suffocá-la. Semeou, com industria incansável por todas as classes do povo, até então tranquillo e moderado em seus dezejos, hum espirito de descontentamento, e de azedume, disposições hostis ao seu Governo, e huma paixão por innovações políticas. Finalmente conseguiu corromper huma porção do exercito; e ajudada por esta a mais criminosa de suas medidas, esta Seita fez rebentar a revolução nos primeiros dias do mes de Julho.

He impossivel dar huma conta mais exacta, nem mais authentica desta disposição, do que aquella que se contém no despacho circular dirigido pelo novo Ministro dos Negocios Estrangeiros, no dia em que entraram no seu emprego, aos agentes diplomaticos de *Napoles* nas Cortes estrangeiras.

" Nas noites de 1 e 2 de Julho (diz aquelle despacho) a maior parte do real regimento de cavallaria de *Bourbon*, sahiu dos seus quartéis em *Nola*, e arvorou o estandarte tricolor, com a inscrição *Viva a Constituição!* As cores erão as da Seita dos *Carbonari*, que ha tempo conservavão huma fermentação no Reino, e havião pedido com instancia huma forma constitucional de governo. Esta Seita fez tantos proselitos no exercito do Rei, que as tropas mandadas para reduzir a sujeição as que havião desertado em *Nola*, hcerão causa contraria com elas. A deserção daquellas tropas, e de alguns regimentos da guarnição de *Napoles*, alguns movimentos simultaneos nas Províncias, e finalmente a insubordinação de alguns Chefes de distritos, provarão a Sua Magestade que a vontade do povo era obter hum governo constitucional. Em consequencia do que o Rei publicou huma proclamação, anunciando que em oito dias elle faria publica a base de huma Constituição.",

A primeira vantagem foi só o preludio de hum ataque mais decisivo. No dia seguinte os Chefes da revolta torçarão o Rei a proclamar a Constituição *Hespaniola*; e sem alguma outra medida preparatoria fizerão que Sua Magestade, seus Ministros e funciugarios, e as suas tropas prestassem solemne juramento á dita Constituição, que no meio de desordens e de terror, declararão ser a Lei fundamental do Reino.

Em assignar esta primeira promessa, o Rei fez hum grande sacrificio á agitação, que prevalecia; e aindaque Sua Magestade não possa deixar de conhecer quanto era incon siderado, e impossivel de executar-se, o projecto de formar huma Constituição em 8 dias, restava-lhe ao menos huma esperança de que resoluções mais sosegadas e mais prudentes succedessem á effervescencia do momento. Mas tudo mudou de face, quando, depois desta primeira concessão se offerceu hum acto constitucional á immediata acceptação do Rei, traçado 8 dias antes em hum paiz estrangeiro, sob auspicios particularmente dificeis e desastrosos — acto, de que nem o Rei nem os seus Ministros, nem *Napolitano*

algum, a excepção de poucos conspireadores, tinham algum conhecimento, excepto por extratos de Gazetas, e do qual, no momento da sua proclamação, não existia ainda huma tradução em *Napoles*.

Este passo trazia mui claramente o canho da sua origem, e dos meios criminosos, que podião sómente seguir seu resultado, para que ficasse a menor duvida quanto á posição do Monarca, ou do Estado. Tal concessão, comprometendo igualmente a Dignidade do Soberano e os destinos do paiz, não podia ser extorquida de Sua Magestade por outros meios senão os da violencia e da ameaça. O dezeno de acceder a maiores males, e de prevenir que se cometesssem crimes horrorosos, sómente podia induzir o Rei a consentir no momento a tão fatal medida. Esta explication de hum acontecimento, inexplicavel em qualquer outro sentido, traria com sigo a sua justificação, aindaque não fosse alias estabelecida por irrefragaveis provas.

Dado assim o grande golpe, é destruida inteiramente a Real Authoridade, os Chefes da Seita e os seus principaes associados nas primeiras scenas da rebelião imediatamente arrogaram a si domínio exclusivo. A resistencia, que o Reino da *Sicilia* oppôs ás suas emprezes arbitrazias, foi assogada em sangue. Para dar á sua usurpação huma cor de legalidade, crearam logo, sob o titulo de hum Parlamento Nacional, hum instrumento, por meio do qual no espaço de poucos meses, derribaram todos os direitos existentes, e todas as bases da ordem publica; e pelo qual, sem outro poder mais do que a sua vontade arbitaria, substituirão em lugar das antigas Leis civis e politicas dos dois Reinos, instituições perfeitamente desconhecidas, não sancionadas pela experienca, e que estavão em contradicção não menos com o caracter do que com as necessidades da Nação.

O Rei, não podendo considerar hum estado de cousas tão contra o natural como capaz de longa duração, persuadido ao mesmo tempo que a opposição prematura serviria sómente de acarristar novos perigos sobre a sua pessoa, a sua familia, e a sua pátria, supportou com resignação esta cruel sorte, que elle não merecera. Todos os illustris habitantes do paiz, a maior parte dos quais, seduzidos pela vã esperança de huma terminação mais feliz, havião ao principio favorecido a revolução, mas que depois se havião cunhado dos perniciosos effeitos de hum systema, que o partido dominante tinha establecido como mais accommodado, só aos seus interesses particulares, sem fazer caso dos interesses da nação — todos ellos fôrão condemnados ao silencio. A massa do povo tornando em breve á seu entusiasmo ephemero, e sentindo ver illudidas suas esperanças, e desanimados por vagos prognosticos das calamidades, que os ameaçavão, aguardavão em inquisito silencio o resultado final da crise. Desta sorte se deve explicar aquella tranquillidade apparente, a coberto da qual o Parlamento, sem força em si mesmo, e sujeito á censura de hum pequeno numero de despotas, prontos a attentar a tudo, conduzirão o Reino á sua dissolução inevitável; — tranquillidade que não estorvou á mais desenfreada anarquia de engolir os ultimos restos da prosperidade publica, e o verdadeiro caracter de

qual não poderia desconhecer governo algum estrangeiro.

Os acontecimentos de *Napoles* produzirão huma forte sensação em toda a *Italia*. Huma revolução, conluiada por obscuros fanáticos, executada por Soldados perjurados, que em poucos dias privarão hum Rei do seu poder e da sua liberdade, e subinergirão dois Reinos no abismo da desordem, necessariamente inspirava, qualquer que seja seu ulterior desenvolvimento, as mais sérias desconfianças em todos os governos vizinhos. As máximas altamente proclamadas pelos autores desta revolução — a facilidade com que gitarião aquellas máximas, em palavras e por escritos, em todas as partes da *Italia* — as conversações diárias de seus complices estrangeiros — todas aquellas causas tendião a aumentar a impressão das ditas desconfianças. Nenhum Soberano *Italiano* podia occultar a si que a paz interior, e a prosperidade dos seus Estados erão ameaçadas igualmente pelo exemplo, e pelos resultados de huma destruição, que atacava o edifício social em seus mais fundos alicerces.

O Imperador sabia desde o primeiro momento que acabaria a ordem e a tranquilidade na *Italia* por muito tempo, se os chefes e fatores de huma revolta, que nada podia justificar, nem desculpar, podessem com impunidade sacrificar a Monarquia das *Dous Sicilias* a seus insanos projectos. Sua Magestade Imperial, penetrado do sentimento do que devia á conservação e á segurança do seu Império, á protecção do seu povo fiel e feliz, á suas relações amigáveis com os Príncipes da *Italia*, e á sua posição no geral sistema político da *Europa*, apresentou-se a tomar medidas para atalhar o ulterior progresso daquelas desordens, e manifestar ao mesmo tempo sem reserva a linha, que tinha decidido seguir a respeito da revolução de *Napoles*. Por mais que custasse a Sua Magestade Imperial impor ás suas finanças hum cargo inesperado e considerável, no momento em que esperava poder voltar toda a sua atenção ao melhoramento interior, e quando a continuada execução dos planos formados pela administração prometia os mais benefícios resultados, todas as considerações cederão á execução do mais sagrado dos seus deveres.

Na situação, em que as causas estavão, o ajuntamento de hum *corpo de exercito* nas Províncias *Italianas* era huma medida da maior necessidade, e com tal a conhecendo todos os que pensão bem na *Austria* e na *Europa*. O saudável efecto, que esta medida teve em tranquilizar os estados vizinhos; o que produziu mesmo em *Napoles*, animando os amigos, e desconcertando os inimigos da ordem, se sente agora unanimemente em toda a extensão da península *Italiana*.

Sua Magestade no mesmo momento tornou a *Troppau*, para deliberar em pessoa com Seus Augustos Aliados, sobre huma questão da maior importância, não só na *Italia*, não só á Monarquia *Austriaca*, mas á communh segurançā da *Europa*. Felizmente aquellas deliberações não deixarão duvida da maneira, com que as Cortes Aliadas encaravão a origem e o carácter da revolução de *Napoles*, e os perigos, de que ella ameaçava outros Estados.

Acerca das resoluções, que hum tal estado de causas exigia, se considerações particu-

lares de grande importância induzirão o Governo *Inglez* a não tomar parte nas das outras Cortes, e fez que o Gabinete de *França* só annuisse a elas, debaixo de certas restrições, o Imperador teve a satisfação de achar-se em perfeita armonia sobre todas as questões com os Soberanos da *Russia* e *Prussia*, e de convencer-se ao mesmo tempo que as diferenças de posição e acção entre as Potencias da *Europa*, não darião azo a diferença alguma na base da sua aliança, e na geral uniformidade de princípios e vistos.

Os Soberanos juntos em *Troppau*, ainda que decididos a não reconhecerem as mudanças, que a força e a rebellião produzirão em *Napoles*, e a pôr termo por hum commun esforço aos resultados das ditas mudanças, sem embargo estavão sinceramente animados do ardente desejo de conseguir aquelles objectos por meios pacíficos, e com toda a indulgência devida a hum paiz já perturbado por tantas convulsões e calamidades. Neste animo convidarão Sua Magestade *Siciliana* a conterir com elles em *Laybach*, para com elles deliberar sobre a situação presente e futura do seu Reino. Este convite foi sustentado por Sua Magestade El-Rei de *França*.

Em conformidade de hum artigo do código estrangeiro, que se havia tornado o do Reino das *Dous Sicilias*, o Monarca não pôde passar as fronteiras dos seus Estados sem consentimento do Parlamento. O Rei, considerando o convite dos Soberanos como hum dom da Providencia, sujeitou-se a esta humilhante necessidade. O Parlamento consentiu, mas annexou ao seu consentimento huma condição, a cujo effeito não podião ser cegos os instigadores desta medida, e que destruia d'antemão os prospectos e as esperanças dos homens moderados.

O Parlamento, aindaque conhecia completamente os princípios dos Gabinetes Aliados, impôz ao Rei o preceito de insistir na conservação, sem modificação, da constituição ao presente estabelecida em *Napoles*, e apresentar aquella condição como o único objecto, e a única base de suas explicações com as Potencias Aliadas. Dobraio de tais auspícios, e podendo sómente contar com a justiça e prudencia de seus augustos amigos, o Rei de *Napoles* veio a *Laybach*. Desde o momento da sua chegada a esse local, Sua Magestade tinha razão de sentir-se convencido que seria em vão tentar funder alguma proposta sobre huma base irrevogavelmente rejeitada pelos Soberanos Aliados.

Com efeito, os Soberanos declararão a Sua Magestade sua firme determinação de não permitir a continuação de hum sistema, que tinha sido introduzido por força no Reino das *Dous Sicilias*, por huma facção sem nome e sem autoridade, e pelos incios mais criminosos — sistema incompatível com a segurança dos Estados vizinhos, e com a conservação da paz da *Europa*.

Que, se não acabar este estado de causas, como Suas Magestades ancião e sinceramente esperão, por huma retractação espontânea da parte daquelle que exercitava o poder em *Napoles*, seria necessário recorrer ás armas; que apenas por qualquer destes meios este grande obstáculo á paz de *Napoles* e da *Italia* haja desaparecido, os Soberanos darão por justificada a

sua tarefa. Que então pertenceria só ao Rei, ilustrado pelos conselhos dos homens mais honrados e mais habéis do Reino, cuidar na força e estabilidade do seu Governo sobre hum systema justo e prudente, conforme os interesses permanentes dos dois povos unidos debaixo do Seu Sceptro; e o qual governo, por esta circunstancia, daria a todos os estados vizinhos huma garantia suficiente de sua segurança e tranquillidade.

Depois de tão precisas declarações, o Rei de Nápoles não podia dissimular que, posta irrevogavelmente de parte qualquer enta questão, elle como Pai e Protector do seu povo, tinha só huma causa a emprehender — preservar a pluralidade leal e bem intencionada de seus vassallos dos perigos e calamidades de huma guerra desatada pela cega obstinação da criminosa ambição de certos individuos.

Nesta convicção Sua Magestade dirigio a seu filho, herdeiro presumtivo do seu Trono, huma carta franca e paternal, a fim de representar-lhe a importancia das circunstancias, e a necessidade de empregar, para segurança do Reino, todos os meios, que estivessem á sua disposição. A expressão daquelles peculiares sentimentos do Rei era acompanhada das instruções mais explicitas, expedidas pelos gabinetes de *Austria*, *Russia* e *Prússia*, aos seus agentes diplomáticos em *Nápoles*; e os Plenipotenciários de Sua Magestade o Rei de *França*, encarregados simultaneamente instruções ao Encarregado de Negocios do seu Soberano. O efecto daquellas importantes medidas ha de decidir da sorte imminente do Reino das *Duas Sicílias*.

Neste estado de coisas, o exercito destinado a pôr em efeito as decisões tomadas em *Laybach*, recebeu ordem de passar o *Pô*, e marchar para as fronteiras *Napolitanas*. Repugna aos sentimentos de Sua Magestade Imperial supor que o seu exercito encontre alguma seria resistencia. Só os inimigos do bem publico, os partidistas incuráveis de huma systema, que tende ao mesmo tempo á ruina da Monarquia *Siciliana*, pôdem ignorar o que nas circunstancias, em que ora está posta aquella Monarquia, deve fazer todo o Soldado leal, e todo o homem afecto ao seu paiz, ao seu Soberano, e á segurança de seus concidadãos.

A grande massa da noção, amiga do seu Monarca, e desgostosa de huma liberdade imagi-

nativa, que sómente tem produzido a mais severa tirania, e tentado huma existencia permanecida e precária — sabendo similiamente na algum tempo as justas e beneficas intenções, de que o Imperador está animado, receberá com confiança aqueles que, em nome de Sua Magestade Imperial e de seus Augustos Aliados, vem oferecer paz, amizade, e protecção. Se esta justa esperança se não realizar, o exercito saberá superar as dificuldades, que impedirem seu progresso; e se contra todos os calculos, e contra as mais bem fundadas esperanças dos Monarcas Aliados, huma empreza formata com a mais pura intenção, e não dirigida por animo hostil, degenerar em guerra actual, e se a resistencia de huma facção implacável for demorada por hum tempo indefinido, Sua Magestade o Imperador de todos as *Russias*, sempre fiel aos seus principios, convencido da necessidade de lutar e nra hum mal tão serio, e guiado por aquela nobre e constante opinião, de que ultimamente deu tão preciosas provas ao Imperador, não perderá tempo em ajuntar suas forças contra da *Austria*.

Em todas as transacções, que ultimamente se fizerão, os Monarcas sómente terão em vista a segurança dos Estados, que lhes cumpre governar, e a tranquillidade do mundo.

Este he o segredo da sua política; nenhum outro pensamento, nem um outro interesse, nem uma outra obsecção, tiverão lugar nas deliberações dos seus gabinetes.

A inviolabilidade de todos os direitos establecidos, a independência de todos os governos legítimos, a integridade de todas as suas possessões, estas são as bases, de que nunca se desviarião suas resoluções.

Os Monarcas conseguiram o complemento dos seus desejos, e serão plenamente recompensados de todos os seus esforços, se fosse possível firmar sobre aquelles alicerces a tranquillidade interior dos Estados, aos direitos do Trono, e a verdadeira liberdade e prosperidade das Nações, — bens semelhantes a paz exterior nem pôde ter preço, nem duração. Elles abençoarão a época; em que livres de todas outras causas de inquietação, possam exclusivamente dedicar á felicidade de seus vassallos todos os meios e poderes, que o Céo lhes conferiu.

(*Gazeta Official de Vienna*.)

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — Baltimore pela Babia; 44 dias; B. Amer. Madeira Packet; M. Henry Johnson, C. a James Birkhead, farinha e sabão. — Tenerife; 42 dias; E. Ing. Samuel, M. Henry de la Cheur, C. ao M., batatas, sabão, genovebra e vellás de sebo. — Rio de S. João; 4 dias; S. António Grande, M. Manoel Ferreira dos Santos, C. a Manoel Travassos da Costa, madeira. — Campos; 4 dias; S. Santa Anna Pensamento Feliz, M. António José Leite, C. ao M., assucar, aguardente e madeira. — Curavelhas; 20 dias; L. Bom Jm. M. Joaquim Francisco d'Oliveira, C. a J. António Marques, farinha de guerra.

Dia 19 dito. — Nantes; 39 dias; G. Fr.

Regulus, M. Julian Perches, C. ao M., sal; aguardente, seda e outras fazendas. — Porto; 47 dias; B. Portugal Feliz, M. Manoel António dos Santos, C. a Faria, e Irmãos, sal, chapéos, pano de linho e prezuntos. — Dito; dito, B. Atlântico, M. Manoel da Luz de Carvalho, C. a Francisco José da Rocha, ferrage, chapéos, prezuntos, sal e azeitonas. — Angola; 49 dias; B. Vulcano, M. Silvestre Manoel Pereira da Costa, C. a Francisco José Guimaraes, cera, azeite e escravos. — Garavellas; 18 dias; B. Gaiola, M. Manoel Gaspar Moreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Campos; 6 dias; S. Senhora da Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, C. a Fernando Carneiro Lião, assucar e aguardente. — Macabé; 3 dias; L. Río União, M. José Tavares Pacheco, C. ao M., madeir-

ra. — Dito ; 8 dias ; L. *Bos fē*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, C. a *José Francisco Diogo*, madeira, açucar e café. — Rio de S. João ; 5 dias ; L. *Santa Anna*, M. *Thomaz José da Silveira*, C. a *Antonio José de Castro*, madeira. — Rio d'Ostras ; 2 dias ; L. *Bonança*, M. *José da Rocha Ramos*, C. a *Antonio da Cunha*, madeira.

Dia 20 dito. — S. *Matheus* ; 34 dias ; S. *Piedad Aleluia*, M. *José Pinto Sabreza*, C. ac M., farinha de guerra.

Dia 21 dito. — *Baltimore* ; 62 dias ; B. *Amer. Octave*, M. *Samuel Spafford*, C. ao M., farinha de trigo. — *Monte Vides* ; 18 dias ; S. *Bom fim*, M. *Joaquim Carlos da Silva*, C. a *Joaquim José Cardoso Guimarães*, couros. — *Parati* ; 7 dias ; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, C. ao M., agoardente, toucinho, fumo, café e açucar. — *Ilha Grande* ; 2 dias ; L. *S. João Evangelista*, M. *Jeronimo da Silva Vianna*, C. a *José Caetano Travassos*, café e agoardente. — Dito ; dito ; L. *S. José*, M. *José Francisco Vianna*, C. a *Sebastião Marcellino Gomes*, dito. — *Mangoratiba* ; dito, L. *S. Bento*, M. *José Antonio Pereira*, C. a *José Rodrigues Ramos*, açucar e café.

S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — *Tamandaré* ; B. *Triunfo*, M. *Joaquim Pedro Ferreira*, lastro. — *Pernambuco*.

to *Alegre* ; S. *Nascimento*, M. *Francisco Ivo Fernandes*, vinho e fazendas.

Dia 19 dito. — *Lisboa* ; N. *Grão Pará*, Com. o 1º Ten. *Bernardino da Costa Martins*. — Dito ; G. Fr. *Le Courier de Rouen*, M. *Le Foin*, couros. — Dito ; B. *Feliz Vencedor*, M. *Severiano José Vieira*, couros, café e açucar. — *Maranhão* por *Pernambuco* ; B. *Novo Aliança*, M. *Luiz de Pina*, carne seca. — *Pernambuco* ; B. *Ing. Mary*, M. *Joseph Bon*, lastro. — Dito ; S. S. *José Deligente*, M. *Antonio José de Souza*, farinha, café, toucinho e fumo. — *Santa Catharina* ; B. *Providencia*, M. *Antonio José Assumur*, lastro. — *Porto Alegre* por *Cananéia* ; E. *Gloria*, M. *Manoel Martins Silveira*, carne. — *Campos* ; L. *Santa Rita*, M. *José Dias dos Santos*, carne, vinho e fazendas. — *Parati* ; L. *Senhora da Lapa*, M. *João Baptista*, sal e fazendas. — Dito ; L. *Conceição e S. José*, M. *Antônio Balthasar de Souza*, lastro.

Dia 20 dito. — *Lisboa* ; B. *Hol. Henry*, M. *Oreille*, café, açucar e couros. — *Havana* ; B. *Ing. Mariner*, M. *Andrew Henderson*, carne seca. — *Santos* ; L. *S. Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, sal, fazendas e carne seca.

Dia 21 dito. — *Hamburg* ; B. *Ing. Lavinia*, M. *John Brooks*, açucar. — *Bahia* ; B. *Ing. George Little*, M. *Luis Knout*, lastro. — *Pernambuco* ; S. *Inveja*, M. *Joaquim Ramos da Silva*, carne seca.

A V I S O S.

Sabio à luz : *Decreto de 21 de Maio de 1821, Ordenando que da data delle em diante, e nenhôm se possa tomar couza alguma contra sua vontade, sejão quaisquer que forem as necessidades do Estado, &c.* Vende-se nos lugares do costume a 20 réis.

Sabio à luz : *Das Sociedades e das Constituições.* Vende-se na loja da *Gazeta* por 160.

No Armazem *Francez*, rua do *Ouvidor*, esquina da dos *Ourives* N.º 81, se acaba de receber hum bello sortimento de fazendas, como chales de lú pintados e bordados, ditos de ponto de meia de todos os tamanhos, lençóis bordados e pintados em roda, tiras de caga bordadas, meia de seda para homens e Senhoras, çapatos de setim, marroquim, e seda para Senhoras. Bretanhas de *Franga*, hum sortimento de fitas, e muitas outras couzas. Tudo se vende por preços inódicos.

No trapiche da *Gamboa* ha para vender huma porção de sebo de *Monte Vides*, em marquetas, quem o quizer comprar dirija-se ao mesmo trapiche.

Quem quizer comprar huma caza de pasto, dirija-se à *Prainha* defrente do quartel da *Policia*, com todo o pertencente da caza, vá falar com o dono na mesma caza.

Quem quizer comprar a Sumaca *Concordia* fale com o Mestre Carpinteiro *Manel Francisco Martins*, ou com *José de Carvalho Ribeiro*.

Precisa-se de huma mulher branca ou parda, que saiba cozer, para o governo de huma caza de familia, a que se proponer a isso dirija-se à rua da *Quitanda* N.º 92.

José Alves Barboza, annuncia a todas as pessoas que se considerarem seus credores, appresentem suas contas no prazo de trinta dias ao seu procurador na rua dos *Ourives* N.º 81.

Vende huma morada de caza de segundo andar feitas a pouco tempo, com boa cocheira por baixo, por detrâz do Real Theatro de S. João, *João Baptista Fernandes*, com loja de Corriero nas mesmas cazaes.

Quem tiver a receber dinheiro do Ministro de *Inglaterra*, deverá appresentar ao mesmo suas contas no prazo de 8 dias, por estar a retirar-se do pa.

A roda da Lotaria do Real Theatro de S. João anda no dia 25 de Junho do corrente anno imprecrivelmente, na caza do costume.

Quem quizer comprar huma sege em bom uso, com duas parelhas de bestas, procure o Mestre Corriero no largo de S. Domingos.

Quem perdesse hum moleque de nação *Moçambique*, de idade de 14 a 16 annos, que se achou na *Lagoa*, ao pé da Fabrica da Polvora, falle na lagoa da *Sentinella* no beco da *Caçãoada*, na venda de *Jeronimo*, que dando os signaes certos se lhe entregará.

Quem quizer huma criada para *Lisboa*, procure na rua do *Aljube* ao pé da *Valla*, N.º 9.

Vende-se para fôra da terra hum escravo caçado, bom official de *Pedreiro*, e tambem se vendem sem a condição de ser para fôra da terra, tres escravos officiaes de *Tanoeiro*, e tres officiaes de *Serralheiro*, todos moçós : quem os quizer comprar procure *Firmiano José Dias*, na rua d' *Alfandega* entre a da *Valla* e a do *Fogo*, junto à cocheira de segos de aluguel.